



DESPACHO

1. Conforme resulta dos autos, o Militar da GNR - Guarda NM/.....:,
..... (nome A) foi condenado, em sede do processo-crime NUIPC 371/19.5T9ODM, a
uma pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, suspensa por igual período, pela
prática, em coautoria, de um crime de ofensas à integridade física qualificada.

2. Instaurado o competente processo disciplinar, corridos seus termos até final a cargo
dos serviços da IGAI, e considerando a acusação, o relatório do instrutor do processo,
o despacho da Senhora Inspetora-geral da IGAI, que propõe a aplicação de uma pena
suspensiva ao aqui arguido, seus termos e fundamentos, com os quais concordo,
decido:

- a) Aplicar ao Militar da GNR - Guarda NM/.....:
(nome A) a sanção disciplinar de 180 (cento e oitenta) **DIAS DE SUSPENSÃO**
AGRAVADA, por violação dos deveres à que estava adstrito, nos termos
identificados no relatório final do processo, e que aqui se dão por integralmente
reproduzidos;
- b) Remeta-se o original do processo ao Senhor Comandante Geral da GNR para
notificar o arguido, nos termos legais, com posterior envio do processo aos
serviços da IGAI.

21 de julho de 2023

O Ministro da Administração Interna



José Luís Carneiro

00541/FRM